



Of. Of. nº 544/2018

São Francisco de Assis, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Projeto de lei 82/2018

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 82/2018 que tratar sobre a alteração nas Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 e abre um crédito especial.

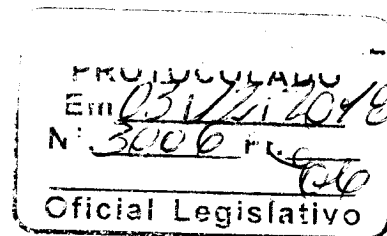
O referido projeto de lei se faz necessário tendo em vista que o Município assumiu a gestão plena de laboratório, conforme Resolução 359/18 – CIB/RS, com anexa.

Com isso estaremos atendendo aos usuários do SUS, nos que dispõe sobre os exames laboratoriais, será aberto um chamamento público para contratação deste serviço, ainda neste ano, uma vez que o contrato que o Estado mantém com os laboratórios finda na data de hoje.

Certo de contar com aprovação do projeto de lei, peço que o examine em urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de lei nº 82/2018

Altera as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 e abre um crédito especial .

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1088/2017 acrescentando a seguinte Meta:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 29- Gestão Plena de Laboratório

OBJETIVO: Atender aos usuários do SUS, com exames laboratoriais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2018
A	Ação:2157	Gestão Plena de Laboratório	pacientes	Meta Física	01
	Produto:	Pacientes atendidos		valor	129.600,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:302	Assistência hospitalar e ambulatório			

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil seiscientos reais), para custear despesas não prevista no orçamento do corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 02 10 302 0029.2.157.000 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa

Jurídica.....R\$ 129.600,00

Projeto/Atividade:2.157 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

Art. 3º- Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anteriora transferência do Governo Federal via Fundo Nacional de Saúde de R\$ 129.600,00/ANO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Protocolo: 2018000153414

RESOLUÇÃO Nº 359/18 – CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/, de 28/09/2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS, no Título III, Capítulo I, afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trate a Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da data de publicação da Portaria GM/MS nº 1.580, de 19/07/2012;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS Títulos I e III;

a Deliberação nº 032/2018 CIR Verdes Campos 4ª CRS, de 25/07/2018;

o processo administrativo nº 18/2000-0111044-7;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 05/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o remanejo de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, sob gestão estadual para custeio de procedimentos diagnósticos em laboratório clínico, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Assis, destacando a responsabilidade do gestor municipal pelo processamento da produção, bem como contratação e pagamento dos prestadores privados.

Art. 2º – O remanejo, a contar da competência dezembro de 2018 (1ª parcela de 2019), totaliza o valor anual de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2018.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 359/18 – CIB / RS

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira								
Município Atendimento			Procedimento					
IBGE	Município	TIPO DE SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	Município Origem População	Código	Procedimento	Quant Ano	Valor Médio	Valor Total Ano
431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LABORATORIO CLINICO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	28.800	4,50	129.600,00
TOTAL						28.800		129.600,00

Protocolo: 2018000153415

RESOLUÇÃO Nº 360/18 – CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30/12/2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

a Resolução nº 062/14 - CIB/RS, de 29/07/2014, que define a classificação dos laboratórios de citopatologia de colo uterino que prestam atendimento ao SUS no estado do Rio Grande do Sul em laboratórios do Tipo I e Tipo II;

a Portaria GM/MS nº 015, de 03/01/2018, que estabelece a migração de procedimentos financiados pelo componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados Distrito Federal e Municípios;

os procedimentos de diagnóstico por citopatologia códigos 02.03.01.008-6 – exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento e 02.03.01.001-9 – exame citopatológico cervico vaginal/microflora;

a necessidade de cobertura de exames citopatológicos do colo de útero para a Região de Saúde Sul, com base na pactuação de indicadores;

a necessidade urgente de redefinição da distribuição das referências municipais para os laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo de útero na Região de Saúde Sul, devido à redução da oferta no município de Pelotas;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS Títulos I e III;

a Deliberação nº 24/2018 CIR/Região 21- Região Sul, de 30/08/2018;

o processo administrativo nº 18/2000-01183053;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 05/09/2018.